

PARECER N° 08/2024

PROCESSO s/nº

INTERESSADO: DIRAFI

OBJETO: Contratação de Auditoria Externa para exame das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2023.

Vem a esta Assessoria, objetivando a contratação de empresa especializada em auditoria externa para exame das demonstrações contábeis de 2023, encaminha-nos o acima mencionado processo, para emissão de Parecer Jurídico acerca da necessidade de contratação acima identificada.

É, em síntese, o relatório.

Cumpre salientar que as razões, decisões e outros registros fornecidos são de responsabilidade exclusiva dos seus subscritores e proponentes. Cabe à ASJUR pronunciar-se sobre os aspectos jurídicos em relação aos documentos apresentados, aos princípios de Direito e à legislação pertinente. Este parecer é opinativo em sua natureza, limitando-se aos seus aspectos específicos e excluindo considerações sobre outras áreas, bem como sobre a conveniência e oportunidade da questão, as quais são de competência de outros setores da empresa conforme suas atribuições.

Em que pese entendimento, e considerando que a EMDAGRO-Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe, e conforme informações da COFIS com movimentação de ativos menor que o preceituado no artigo 3º da Lei 11.638/2007. Destarte, ante a objetividade da prescrição legal, preceituada na forma do citado dispositivo normativo, somente haveria obrigatoriedade de auditoria independente nas sociedades conceituadas no artigo 3º da Lei 11.638/2007, se houvesse, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00, notadamente, situação que não alcançou a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO, afastando a necessidade da contratação, uma vez que foi informado que o valor do ativo total da empresa em 31/12/2022, foi de 27.573.563,72 (balanço patrimonial anexo), assim como a receita bruta foi de 61.772.509,95.

O novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe agora já não mais exige a apresentação do Relatório de Auditoria Externa .

Contudo, a Nota Técnica expedida pela Corte de Contas chama a atenção para o artigo 177 da Lei 6.404/1976 que se aplica apenas para as Companhias de capital aberto, o que não se aplica à EMDAGRO.

Ainda sobre o assunto e atendendo a solicitação da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMJETIS, a Controladoria Geral do Estado, em 08/02/2018, emitiu a Nota Técnica 02/2018/AT, e em seu item 5, se posiciona pela desnecessidade de apresentação de Parecer ou Relatório de Auditoria Externa para Empresas Públicas. No entanto, chama atenção para o disposto no artigo 3º da lei 11.638/2007. Solicitamos então a informação dos valores do Ativo Total e Receita Bruta da EMDAGRO, para verificar se seria o caso de enquadramento no dispositivo acima citado.

Com a resposta da COFIS e estando a EMDAGRO distante dos valores que apontam a obrigatoriedade de apresentação de Parecer ou Relatório de Auditoria Externa para apreciação de seus demonstrativos contábeis anuais, somos de Parecer pela desnecessidade da contratação pretendida, sugerindo o não prosseguimento do presente processo para contratação da auditoria pretendida.

É o parecer, o qual recomendo seja submetido à autoridade superior.

Aracaju, 14 de março de 2024.

Nikelly Moura Santos
ASSESSORA ESPECIAL/ASJUR
OAB/SE 4787